



CT-0103-18D-PMI

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Igaporã e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS-Alto Sertão).

O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-BA, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 690.229.685-53 e RG. nº 5.471.162-25, emitido pela SSP/BA, residente na Rua 13 de Maio, nº 51, Bairro Alto da Usina – Igaporã-BA, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 - Chácara, Caetité – Bahia, CEP: 46.400-000, neste ato, representado na forma do seu Registro Empresarial, pelo Sr. **JUSCELIO ALVES FONSECA**, portadora do CPF/MF sob nº 513.753.035-20, e do RG nº 493127151-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato conforme **Processo Administrativo nº. 0102/2018**, da **Dispensa de Licitação nº. 0035/2018**, com fundamento no Artigo 24, Inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005, combinado com art. 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados vão custear a utilização e manutenção das máquinas em posse do CDS-Alto Sertão em virtude de Cessão do Estado da Bahia ao



CDS-Alto Sertão do maquinário do extinto DERBA, através do Convênio nº027/2015, celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da sua Secretaria de Administração.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE de: **Motoniveladora Caterpillar**.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de **17 de abril de 2018 a 17 de maio de 2018**.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consorcio Gest pat MECANI, - BANCO DO BRASIL, C/C nº 36.927-6, Agência nº 0230-5 (Caetité /BA).

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE E	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.04.00 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	2123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa	00 – Recursos Ordinários

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.



Parágrafo Único: Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina nos limites do município em que esteja ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.

Parágrafo Único: O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a fornecer a Máquina em perfeito estado de conservação com peças e material para escavação em condições ideais de uso.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATADO a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal das máquinas.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS-Alto Sertão será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.



Cláusula décima oitava– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima: Fica eleito o foro da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Igaporã, 17 de abril de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
CNPJ: 13.811.484/0001-09
JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO
PREFEITO
CONTRATANTE

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-
ALTO SERTÃO
CNPJ: 18.635.734/0001-02
CONTRATADA

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____